



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CONTRATO N° 123/2024 -**  
**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.**  
**REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, MARINA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.089.398/0001-28, representado por PAULO RICARDO ACKER cpf: 278.378.310-04 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0 Aquisição de veículo para o município.**

**1(um) Veículo tipo hatch, FIAT ARGO 1.0 FLEX 2025, para o transporte de 5(cinco) pessoas incluindo o motorista, zero KM, ano 2024 modelo 2025, na cor branca, motor 1.0 3(três) cilindros com potência de 71,0 cvs com gasolina e 75,0 cvs com etanol, freios ABS com EBD, air-bag duplo, câmbio manual de 5 marchas a frente e uma a ré, tanque de combustível com capacidade para 47 litros, ar-condicionado, direção elétrica progressiva, rodas em aço aro 14 com calotas integrais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas, alarme antifurto, chave tipo canivete com telecomando para abertura das portas , dos vidros dianteiros e do porta-malas, limpador e desembaçador do vidro traseiro temporizado, maçanetas e retrovisores externos na cor preta, computador de bordo(distancia, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), retrovisores externos com comando interno mecânico, volante com regulagem de altura, tapetes e protetor de motor, e demais itens de segurança exigidos pelo código nacional de transito. Garantia do veículo de 36 meses, conforme manual de uso e manutenção.**

**VALOR: R\$ 82.900,00**

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com o recurso, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 27/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais), sendo o pagamento efetuado a vista, após entrega.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria de Educação, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

**3.2 A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA.**

**3.3 A entrega deve ser realizada em até dez dias, após solicitação.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



2081  
339030

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não poderá ser alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Local de entrega/recebimento:**

a) **Secretaria Municipal de Educação**

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização dos equipamentos no momento de seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

Iraí, 04 de novembro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA  
PAULO RICARDO ACKER  
CONTRATADA

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_